

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>9002-6/2010</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMDADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO</b>

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Retorna a esta Secretaria o processo nº 9002-6/2010, referente a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 248/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, cujo objeto é a recuperação de vias urbanas não pavimentadas, com revestimento primário em diversas localidades, no Município de Rondonópolis no valor de R\$ 500.337,00.

A equipe de auditoria da SECEX-OBRA S sugeriu-se que em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório fosse notificado:

1) Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infraestrutura;

2) A equipe técnica da SINFRA: Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, Eng.º Civil Sra. Jaira Tania Silva Zany, Eng.º Civil, Sr. Túlio Favalessa da Silva e Eng.º Sr. Maurício Nunes Neves, responsáveis pelos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fls. 89 a 90 TCE/MT).

Essa sugestão foi acolhida pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. Gustavo Coelho Deschamps às fls. 137 TCE/MT e pelo Exmo. Conselheiro Substituto, Luiz Henrique Lima, o qual através do Despacho às fls. 138 TCE/MT notificou Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infraestrutura e Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, Eng.º Civil Sra. Jaira Tania Silva Zany, Eng.º Civil, Sr. Túlio

Favalessa da Silva e Eng.º Sr. Maurício Nunes Neves, membros da Equipe Técnica da SETPU (antiga SINFRA).

No dia 29 de março de 2012 o Exmo. Conselheiro Substituto, João Batista de Camargo Júnior através da Decisão proferida às fls. 150 TCE/MT declara a **Nulidade** das notificações realizadas às fls 138/145 TCE/MT registrando que as apurações quanto às responsabilidades dos tomadores de contas não poderão ser verificadas nos autos da Tomada de Contas nº 9002-6/2010, tendo em vista que a sua finalidade encontra-se na averiguação de “desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti econômico de que resulte dano ao erário”

Toma-se ciência da Decisão proferida pelo Exmo Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior e remete-se os autos ao Gabinete de Relatoria.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Cuiabá, 26 de junho de 2012

---

**Aloísio Barros de Carvalho**  
Auditor Público Externo

---

**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**  
Secretária da SECEX-OBAS e Serviços de Engenharia